

LEI MUNICIPAL Nº 1540/2017, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

**Institui gratificação em regime de sobreaviso para o Cargo de Técnico em Enfermagem, na forma que especifica.**

O Prefeito Municipal de Faxinalzinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**Faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o regime de sobreaviso, nos termos da presente Lei, para o cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem.

**Parágrafo único** – Considera-se de sobreaviso o(a) servidor(a) municipal, provido(a) em cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, aguardando a qualquer momento a chamada para o serviço, de acordo com escala previamente elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º**- Em regime de sobreaviso fará jus o(a) servidor(a)detentor(a)do cargo de Técnico em Enfermagem às seguintes escalas e valores, reajustáveis nos mesmos índices e datas em que for concedida a revisão geral anual remuneratória, como sendo:

**I** – Escalas de segundas a sextas-feiras, em turno inverso ao do funcionamento da Unidade Básica de Saúde: valor fixo mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

**II** – Escalas de sábados e domingos, em turno ininterrupto de 48 (quarenta e oito) horas: valor fixo mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

**§1º** -Os valores pertinentes ao sobreaviso serão percebidos pelo(a) servidor(a) provido(a)no cargo de Técnico em Enfermagem e submetido(a) ao regime de plantão de sobreaviso em escala de trabalho mensal, além dos vencimentos normais do cargo efetivo, integrando a vantagem o cálculo das férias e da décima terceira remuneração, enquanto perdurar o cumprimento das escalas de sobreaviso.

**§2º** -No caso de cumprimento no mês de duas escalas de sobreaviso, de segunda sexta-feira e de final de semana, fará jus o(a) servidor(a) detentor(a) do cargo de Técnico em Enfermagem a percepção cumulativa de ambas vantagens.

**§3º** - Durante o regime de sobreaviso, o(a) servidor(a) não poderá afastar-se da sede do Município, devendo apresentar-se no local de trabalho no prazo de 30 (trinta) minutos após o chamado.

§4º -A inobservância injustificada do disposto no parágrafo anterior configura descumprimento de dever funcional e sujeitará o(a) servidor(a) às penalidades disciplinares previstas em lei.

**Art. 3º** - Os(As) servidores(as) que perceberem a gratificação do Plantão de Sobreaviso não farão jus ao recebimento de horas extraordinárias, ressalvada a situação de chamamento ao serviço fora do regime de plantão de que trata a presente Lei, bem como o chamamento em turno diurno nos dias de feriado e pontos facultativos no serviço público municipal.<sup>1</sup>

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignada na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS  
11 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2017.

---

SELSO PELIN,  
Prefeito

Registre-se e Publique-se  
Em, 11 de abril de 2017.

---

Guilherme Pires da Silva  
Secretário de Administração

---

<sup>1</sup> Alteração dada pela Lei Municipal 1552/2017